Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 36.687
(Processo nº. 2004/50140-1)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. MIGUEL SANTANA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Afuá.

Recorrido: Acórdão nº. 35.070, de 04.12.2003

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se, porém, provimento ao mesmo e mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE: Processo nº. 2003/52140-3

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Miguel Santana de Castro - Prefeito Municipal de Afuá, em relação a decisão deste Tribunal exarada através do V. Acórdão nº 35.070 de 04.12.2003, que julgou irregular a prestação de contas, responsabilizando-o, a recolher ao erário público estadual, a quantia de R$-60.480,00 (Sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), acrescida da multa de R$-400,00 (Quatrocentos reais), face a instauração de Tomada de Contas.

O presente recurso foi acatado pela digna Presidência desta Casa, uma vez que atendeu os requisitos legais e regimentais pressupostos para sua admissibilidade.

O DCE, às fls. 40, considerando que os documentos apresentados na peça recursal não são suficientes para sanar as irregularidades apontadas, opina pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão do referido Acórdão, que julgou irregulares as contas, devendo o gestor municipal responsável pelas mesmas, devolver aos cofres estaduais, a quantia de R$-60.480,00 (Sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), correspondente à 42 % do total dos serviços não executados e não atestados pela SEPLAN, mais a multa de R$-400,00 (Quatrocentos reais), face a instauração de Tomada de Contas

O douto Ministério Público de Contas, às fls. 48, opina pelo indeferimento do pleito recursal.

É o relatório.

V O T O:

Ante ao exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº 35.070 de 04.12.2003, que considerou irregulares as contas sob responsabilidade do Sr. Miguel Santana de Castro - Prefeito Municipal de Afuá, estando este obrigado a devolver aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a quantia de R$-60.480,00 (Sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), acrescida da multa de R$-400,00 (Quatrocentos reais), face a instauração de Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de outubro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.

RC/0100455/